



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224

São Gonçalo do Pará, 22 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara;

Ilustres Vereadores;

Ilustres Vereadoras;

MENSAGEM:

Objeto: O Projeto de Lei nº 15/2026 dispõe sobre a organização e a estruturação da Proteção e Defesa Civil no Município de São Gonçalo do Pará, promove a reorganização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), instituída pela Lei nº 1.449/2010, reestrutura o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUPDEC) e cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

A presente proposta legislativa visa adequar a estrutura da Defesa Civil Municipal aos novos desafios e às normativas federais e estaduais, com o objetivo primordial de aprimorar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres no Município de São Gonçalo do Pará-MG. Esta iniciativa se fundamenta na necessidade de modernizar e fortalecer os instrumentos de gestão de riscos, garantindo uma resposta mais ágil e eficaz do Poder Público em situações de crise, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608/2012.

A reorganização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) é um passo fundamental para ampliar o escopo de atuação do órgão, que passará a desempenhar um papel ainda mais estratégico e integrado. A proposta detalha suas competências, sua estrutura e sua vinculação à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, conforme a recente reforma administrativa promovida pela Lei Complementar nº 1.973, de 19 de dezembro de 2025, garantindo alinhamento e coesão na execução das políticas públicas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224

Ademais, o projeto promove a reestruturação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUPDEC), com a ampliação de sua composição e o aprimoramento de suas atribuições. Esta medida visa assegurar uma gestão mais participativa e eficiente das ações de Defesa Civil. O Conselho desempenhará papel essencial na fiscalização e na deliberação sobre as medidas de proteção, colaborando com a Administração Municipal na formulação de diretrizes estratégicas voltadas à gestão de riscos e desastres, o que fortalece o controle social e a transparência.

Outro pilar desta proposição é a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), instrumento essencial para viabilizar, do ponto de vista financeiro, as ações de prevenção e resposta a emergências. O fundo será gerenciado de forma transparente, com regras claras para a captação e aplicação de recursos, permitindo que o Município tenha maior autonomia e celeridade para agir em situações de risco e calamidade pública, sem depender exclusivamente de repasses emergenciais.

A Defesa Civil desempenha um papel crucial na preservação de vidas e na minimização dos impactos de desastres naturais. Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para o fortalecimento da capacidade de resiliência de nosso Município, garantindo maior eficiência nas respostas a eventos adversos e na assistência à população em momentos críticos.

Diante da inegável importância do tema e dos benefícios que esta reestruturação trará para toda a comunidade, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, contando com o valioso apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada ao presente projeto, confiante na sensibilidade e responsabilidade de Vossa Excelência e dos nobres vereadores no exame e deliberação desta matéria em prol do interesse público.

Atenciosamente,

Oswaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224

PROJETO DE LEI Nº 15/2026, DE 22 DE MAIO DE 2.026.

“Dispõe sobre a organização e a estruturação da Proteção e Defesa Civil no Município de São Gonçalo do Pará, promove a reorganização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), reestrutura o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUPDEC), cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, promove a reorganização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), criada pela Lei nº 1.449/2010, reestrutura o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUPDEC) e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), em consonância com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I – Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, de caráter permanente, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, que causa danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224

III – Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de São Gonçalo do Pará-MG, órgão central do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, fica vinculada, para fins de supervisão administrativa, financeira e operacional, à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar nº 1.973, de 19 de dezembro de 2025.

§1º. As ações de proteção e Defesa Civil constituem-se em atividades de caráter permanente, abrangendo as fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, nos termos da legislação federal aplicável.

§2º. A COMPDEC atuará como órgão integrante dos sistemas de proteção e defesa civil do Governo Federal e do Governo Estadual, mantendo intercâmbio técnico permanente para o fortalecimento de suas atividades.

Seção I

Das Competências

Art. 4º. Compete à COMPDEC, no âmbito de sua atuação:

I - Coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Executar as políticas nacional e estadual de proteção e defesa civil em âmbito local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224

III - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, em especial no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV - Identificar, mapear e fiscalizar as áreas de risco de desastre, elaborando relatórios técnicos e encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, inclusive para a vedação de novas ocupações;

V - Propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, quando aplicável;

VI - Vistoriar edificações e áreas de risco, promovendo, quando necessário, a interdição preventiva e a evacuação da população;

VII - Apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social na organização e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;

VIII - Manter a população permanentemente informada sobre áreas de risco, ocorrência de eventos extremos, protocolos de prevenção e alerta e ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX - Elaborar e manter atualizado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município;

X - Coordenar a coleta, o armazenamento, a distribuição e o controle de suprimentos e donativos destinados à população atingida por desastres;

XI - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários e organizações não governamentais nas ações de proteção e defesa civil;

XII - Promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a inclusão de temas sobre proteção e defesa civil e percepção de riscos nos currículos da rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224

XIII - Utilizar o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), ou sistema que venha a substituí-lo, para o registro e gestão das ocorrências;

XIV – Utilizar o Sistema de Defesa Civil (SDC/MG), ou sistema que venha a substituí-lo, para o registro e gestão das ocorrências e demais relatórios correlatos;

XV - Capacitar continuamente seus agentes e os voluntários para o desempenho de suas funções;

XVI - Apoiar as demais Secretarias Municipais na incorporação da análise de risco em seus projetos e atividades;

XVII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Seção II

Da Composição e das Atribuições

Art. 5º. A COMPDEC será composta por:

I – Um Coordenador;

II – Uma Secretaria Executiva;

III – Um Setor Técnico;

IV – Um Setor Operativo.

Art. 6º. A COMPDEC será dirigida por um Coordenador, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, conforme estrutura prevista na Lei Complementar nº 1.973, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 7º. Ao Coordenador da COMPDEC compete dirigir, coordenar e representar o órgão, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e ao cumprimento de suas competências, em articulação com o Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224

Art. 8º. À Secretaria Executiva compete o apoio administrativo, a gestão de documentos, o secretariado das reuniões da COMPDEC e do COMUPDEC, e a manutenção do cadastro de recursos humanos e materiais a serem empregados em situações de anormalidade.

Art. 9º. Ao Setor Técnico compete implantar e gerir o banco de dados de riscos, elaborar mapas temáticos, desenvolver programas de treinamento e promover campanhas educativas para a conscientização da população.

Art. 10. Ao Setor Operativo compete programar e executar ações estruturais e não estruturais, gerenciar a logística de suprimentos em situações de desastres e mobilizar equipes e voluntários para atuação em campo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMUPDEC)

Art. 11. Fica reestruturado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Defesa Civil, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUPDEC), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

Art. 12. Ao COMUPDEC compete:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Propor diretrizes e normas para a implementação das ações de proteção e defesa civil;

III - Deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) e fiscalizar sua execução;

IV - Aprovar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e suas atualizações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224

V - Propor procedimentos para o atendimento de grupos vulneráveis em situação de desastre, como crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência;

VI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 13. O COMUPDEC será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, que o presidirá;

II – 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

III – 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV – 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Limpeza Pública;

VI – 01 (um) da Polícia Militar de Minas Gerais;

VII – 02 (dois) de entidades da sociedade civil organizada, com ou sem atuação comprovada na área, em observância aos princípios da participação social, da pluralidade e da democratização da gestão pública.

§1º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, com a finalidade de captar e aplicar recursos na execução das ações de proteção e defesa civil.

Art. 15. Os recursos do FUMPDEC serão destinados a financiar, total ou parcialmente:

I - Ações de prevenção, como elaboração de estudos técnicos, mapeamentos de risco, obras de contenção e projetos educativos;

II - Ações de preparação, como capacitação de agentes, aquisição de equipamentos, sistemas de alerta e realização de simulados;

III - Ações de resposta, como socorro, assistência humanitária e restabelecimento de serviços essenciais;

IV - Ações de recuperação de áreas atingidas por desastres.

Art. 16. Constituem receitas do FUMPDEC:

I - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

V - Recursos provenientes de emendas parlamentares;

VI - Outras receitas que legalmente lhe forem atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37) 3234-1224

Art. 17. A gestão administrativa e financeira do FUMPDEC competirá à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, sob a fiscalização e deliberação do COMUPDEC.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica instituído o Dia Municipal de Ações de Proteção e Defesa Civil, a ser celebrado anualmente no dia 13 de outubro, em alusão ao Dia Internacional para a Redução de Desastres, com o objetivo de promover a conscientização e a educação acerca da gestão de riscos.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 1.449, de 2010.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (22/05/2026).

**Oswaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal**